



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000006/2020
PROCESSO Nº 002423/2020/2020
CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO: 2020.038E0500001.09.0006

1 DA LICITAÇÃO

1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, neste ato representado por **DAYANA MARA DOS SANTOS SILVA BIZI**, portadora da CI: nº 3123630-MS e inscrita no CPF: nº 900.060.701-91, lavra o presente **TERMO** para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Aquisição de material de consumo (máscara facial), em caráter emergencial e de urgência, para disponibilização à população**, de acordo com o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.2 O órgão solicitante é o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a atual situação de emergência decretada pela Administração Pública Municipal.

2.2 Considerando a necessidade urgente de aquisição de material de consumo (máscara facial), em caráter emergencial, frente a demanda exigida para o enfrentamento da pandemia do SARS -COV-19 (novo coronavírus), e que não há possibilidade de aguardarmos a compra dos materiais por meio de processo licitatório.

2.3 Considerando o disposto no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento ao COVID-19, entre elas a contratação pública na situação de emergência (Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

2.4 Considerando a importância do uso de máscara facial, pela população em geral, no enfrentamento ao COVID-19.

2.5 A forma de fornecimento do objeto, inclusive a garantia dos produtos serão supervisionados pelos servidores do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3 RAZÃO DA DISPENSA

3.1 Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: "Art. 24 É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

respectivos contratos."

3.2 Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Jaguaré.

4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Considerando o amparo legal do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 4593/2020 e subsequentes, Decreto Municipal nº 038/2020 e subsequentes.

5 CONTRATADA

5.1 A empresa contratada é **INDUSTRIA E COM DE CONFECÇÕES SCHOWAMBACH EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 28.534.311/0001-50, com sede na Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, 5455 - Nova Betania - Linhares - ES.

6 DO VALOR

6.1 O valor da contratação totaliza a importância total de R\$ 107.100,00 (cento sete mil e cem reais).

7 JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

7.1 Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. O objeto social contempla entre outras atividades a atividade. Os objetos sociais descritos demonstram experiência no mercado, dessa forma qualificando a executora.

7.2 Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **INDUSTRIA E COM DE CONFECÇÕES SCHOWAMBACH EIRELI**, no item 1 no valor total de R\$ 107.100,00 (cento sete mil e cem reais), apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

7.3 Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto do presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de **2020**, a saber:

00034-221400000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(060001.1030100442.030.33903000000.2214000000)				
00034-121400000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO
(060001.1030100442.030.33903000000.12140000001)				





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Estado do Espírito Santo

9 DOS PRAZOS

9.1 O prazo de entrega será imediato, após conformação do recebimento da ordem de fornecimento.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

10.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

10.2 Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

11 DA MINUTA CONTRATUAL

11.1 Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, a Administração substituiu o Termo de Contrato, conforma previsto no Art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estado do Espírito Santo

entregue e aceito.

13 DELIBERAÇÃO

13.1 Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

13.2 Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Gestor do Fundo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaguaré-ES, 28 de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

<i>Ítem(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00002906	[PMJAG-MÁSCARA FACIAL>> confeccionada em tecido cem por cento algodao lavavel e reutilizavel dupla camada em tecido modelo anatomico e confortavel com elastico para prender ao rosto de cor clara		UNID	31.500		

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

Quantidade Total de Itens: 1

